
	REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HEUE			
	Código: RI.HEUE.COMP.001	Revisão: 000	Página: 1 de 6	

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, associação civil de caráter beneficente de promoção social à saúde, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada *Organização Social*.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Organização Social, no Hospital Estadual de Urgência e Emergência, situado na Rua Desembargador José Vicente, nº 1533, Forte São João, Vitória-ES.

Art. 2º - Todos os dispêndios feitos pela Organização Social reger-se-ão pelos princípios básicos da administração pública, tais como da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa do ponto de vista qualitativo e quantitativo, para com os recursos públicos administrados no presente Contrato de Gestão.

Art. 4º - Todo o processo de compras e contratações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização do Contrato de Gestão.



Parágrafo único. Em obediência ao princípio da publicidade, os avisos de compras e/ou contratações de que trata o caput deste Artigo, serão divulgados nos seguintes endereços eletrônicos: www.prosaude.org.br e <https://central.prosaude.org.br/>.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 5º - Para fins do presente regulamento considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir o hospital com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Elaborado por: Diretor Administrativo Financeiro	Verificado por: Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente	Aprovado por: Diretor Geral	Data elaboração: 18/12/2015	Data revisão: 18/03/2016
--	---	--------------------------------	--------------------------------	-----------------------------

	REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HEUE			
	Código: RI.HEUE.COMP.001	Revisão: 000	Página: 2 de 6	

Parágrafo único. Objetivando a padronização dos bens a serem adquiridos, a solicitação de compras e a apuração da melhor oferta e técnica, previstas nos incisos I e IV, do Art. 6º, deste Regulamento, deverão ser validadas pela Comissão de Fármaco Técnico Vigilância, sem prejuízo da aprovação pelo Diretor responsável.

Título II - Do procedimento de compras



Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – solicitação de compras;
- II – qualificação de fornecedores;
- III – coleta de preço;
- IV – apuração da melhor oferta e técnica;
- V – emissão de ordem de compra pelo Diretor responsável.

Art. 7º - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via Correios ou entregues diretamente no departamento de compras do Hospital Estadual de Urgência e Emergência ou na Central de Compras da Pró-Saúde, atualizados e dentro do prazo de validade.

- I. CNPJ;
- II. Inscrição Estadual;
- III. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;
- IV. CCM – Comprovante de Contribuintes Municipal;
- V. Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros;
- VI. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;
- VII. Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;
- VIII. Certidão de regularidade junto ao SERASA;
- IX. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade

Elaborado por: Diretor Administrativo Financeiro	Verificado por: Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente	Aprovado por: Diretor Geral	Data elaboração: 18/12/2015	Data revisão: 18/03/2016
--	---	--------------------------------	--------------------------------	-----------------------------

	REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HEUE			
	Código: RI.HEUE.COMP.001	Revisão: 000	Página: 3 de 6	

relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XI. Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

Parágrafo único. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

I. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – obrigatório para fabricante e distribuidor;

II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;

III. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;

IV. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA – obrigatório para fabricante;

V. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - desejável para fabricante e distribuidor;



VI - Cópia da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor;

VIII- Carta de exclusividade quando se tratar de Fornecedor Exclusivo.

Art. 8º – A coleta de preço será realizada por email ou fax, podendo também ser utilizado o Portal Eletrônico da Central de Compras Pró-Saúde, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pelo Hospital, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro - As empresas de comércio eletrônico/e-commerce que não contam com equipes para responder às cotações dentro do Portal de Compras, serão cadastradas pela Organização Social e, a pesquisa de mercado realizada junto ao seu sítio eletrônico, será considerada como coleta de preços, para todos os efeitos fins deste Regulamento.

Elaborado por: Diretor Administrativo Financeiro	Verificado por: Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente	Aprovado por: Diretor Geral	Data elaboração: 18/12/2015	Data revisão: 18/03/2016
--	---	--------------------------------	--------------------------------	-----------------------------

	REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HEUE			
	Código: RI.HEUE.COMP.001	Revisão: 000	Página: 4 de 6	

Parágrafo Segundo – O sistema de coleta de preço, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o artigo 7º, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, e necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço.

Parágrafo Terceiro - Considera-se necessidade emergencial a aquisição, em caráter excepcional, de material inexistente no estoque para imediata utilização, com a finalidade de evitar danos à vida dos usuários e ao patrimônio público.

Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, melhor técnica, melhores condições contratuais, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condições de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Art. 10 - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I – Definição



Art. 11 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada ao cumprimento dos objetivos pactuados no Contrato de Gestão, a ser realizado por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

TÍTULO II - Da contratação

Art. 12 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10º do presente Regulamento.

Art. 13 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução e as metas estabelecidas, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Elaborado por: Diretor Administrativo Financeiro	Verificado por: Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente	Aprovado por: Diretor Geral	Data elaboração: 18/12/2015	Data revisão: 18/03/2016
--	---	--------------------------------	--------------------------------	-----------------------------

	REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HEUE			
	Código: RI.HEUE.COMP.001	Revisão: 000	Página: 5 de 6	

Parágrafo único. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimo ou supressões, condicionados ao mesmo percentual de alteração do Contrato de Gestão.

Art. 14 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como às disposições deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para todas as compras de bens, contratação de obras e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor/prestador de serviços, nota fiscal de venda ou de prestação de serviços, identificando o Contrato de Gestão e demais elementos que serão fornecidos pela Organização Social.

Art. 15 - No caso de contratação de obras, a Organização Social poderá exigir garantias de execução do contrato.

Art. 16 - À Organização Social caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.



Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais, previstas em lei, inclusive perante terceiros.

TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 17 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Elaborado por: Diretor Administrativo Financeiro	Verificado por: Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente	Aprovado por: Diretor Geral	Data elaboração: 18/12/2015	Data revisão: 18/03/2016
--	---	--------------------------------	--------------------------------	-----------------------------

	REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS			
	HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HEUE			
	Código: RI.HEUE.COMP.001	Revisão: 000	Página: 6 de 6	

Art. 18 - A Diretoria, nos termos deste Regulamento, deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, oportunidade em que poderá se aplicar o disposto no Art. 8º, Parágrafo Segundo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

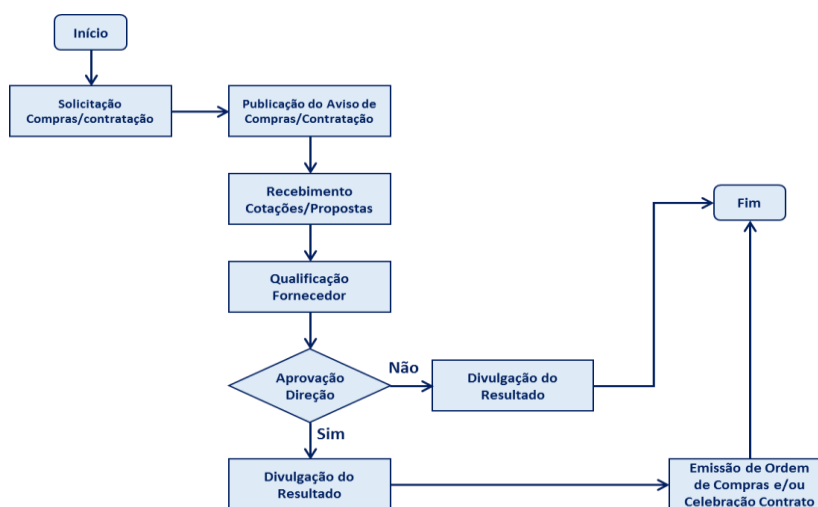
Art. 19 - Para fins do presente Regulamento considera Diretoria, o profissional contratado para administrar o Hospital Estadual de Urgência e Emergência.

Art. 20 - Fica expressamente vedado, salvo se não houver outra forma e com a finalidade de evitar prejuízo ao erário e/ou ao serviço público, e desde que previamente justificado, a contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização Social ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público que celebrou Contrato de Gestão.

Art. 21 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito e nos princípios da Administração Pública que norteiam todas as aquisições e contratações previstas neste Regulamento.

Art. 22 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

FLUXO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS



Elaborado por: Diretor Administrativo Financeiro	Verificado por: Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente	Aprovado por: Diretor Geral	Data elaboração: 18/12/2015	Data revisão: 18/03/2016
--	---	--------------------------------	--------------------------------	-----------------------------